



PARECER Nº 2/2017 - CCJ.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2016, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Manoel Aristides Sobrinho".

Autor: Deputado ROOSEVELT VILELA

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 170 de 2016, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, lido em 03 de agosto de 2016, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Manoel Aristides Sobrinho.

Em sua justificção o autor apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, conforme segue:

"Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Art. 32.

...

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

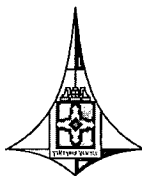
Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

"Art. 60

...

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."

Cabe ressaltar ainda que o Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



de Cidadão Benemérito de Brasília”, não havendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação.

Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2016 no âmbito desta comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputada **CELINA LEÃO**
Relatora